



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 337/2019 – CONSU/UEAP

Altera o art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UEAP, por força da Lei nº 1908, de 01 de julho de 2015.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

Considerando a Lei nº 1908, de 01 de julho de 2015, a qual, dentre outras providências, extingue a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM e atribui suas competências à Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – AGÊNCIA AMAPÁ;

Considerando a deliberação do plenário na LXXX Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UEAP, por força da Lei nº 1908, de 01 de julho de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

XV – Um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

.....” (NR)

Art. 2º Fixar que a presente resolução entre em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2019.

Prof.ª Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO

**Macapá/AP
2009**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(Redação dada pela Resolução nº 337/2019, de 03.01.2019)

CAPÍTULO I
Constituição

Art. 1º - O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão máximo da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), com funções normativas e deliberativas, cabendo-lhe deliberar sobre a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: O Conselho Universitário é a última instância recursal no âmbito da Universidade.

Art. 2º - O Conselho Universitário delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras.

Parágrafo único: As Câmaras são órgãos internos do Conselho Universitário, que realizam estudos específicos sobre temas relevantes, os quais são encaminhados para apreciação do Pleno.

Art. 3º - As Câmaras de que trata o artigo anterior são:

- I. Câmara de Legislação e Normas;
- II. Câmara de Administração;
- III. Câmara de Graduação e Extensão;
- IV. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º - O Conselho Pleno terá a seguinte composição:

- I. O Reitor, seu Presidente;
- II. O Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;
- III. O Pró-Reitor de Graduação;
- IV. O Pró-Reitor de Extensão;
- V. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. O Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- VII. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VIII. Um representante de classe dos professores da UEAP;
- IX. Um representante do quadro técnico administrativo da UEAP;
- X. Um representante discente dos cursos de graduação escolhido em assembleia pelos alunos da Universidade;
- XI. Um representante discente dos cursos de pós-graduação escolhido em assembleia pelos alunos de pós-graduação da UEAP;

- XII. Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
 - XIII. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;
 - XIV. Um representante da Secretaria de Estado da Educação;
 - XV. Um representante da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá; (NR – Resolução nº 337/2019)
 - XVI. Um representante do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;
 - XVII. Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Amapá;
 - XVIII. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Estado do Amapá;
 - XIX. Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá.
- 1º - O mandato dos membros do CONSU é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º - No caso do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores vale o prazo referente ao exercício do mandato do Reitor.

§ 3º - Cada representação deve ter um titular e um suplente.

CAPÍTULO II

Competência

Art. 5º - Nos termos do artigo 10 do Estatuto da Universidade, é de competência do Conselho Universitário:

- I. Aprovar o Estatuto da Universidade, podendo alterá-lo, com votos de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- II. Aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- III. Homologar a lista tríplice dos candidatos ao cargo de Reitor, escolhidos em sufrágio pela comunidade universitária, e enviá-la ao Governador do Estado do Amapá para a escolha e a nomeação do Reitor e do Vice-Reitor;
- IV. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos (PPP);
- V. Aprovar todo ato normativo, amparado em parecer das Câmaras de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, que reflita sobre a criação, alteração ou extinção de cursos de graduação ou de pós-graduação;
- VI. Aprovar o plano referente ao processo seletivo anual;
- VII. Aprovar o plano anual de atividades da Universidade elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- VIII. Deliberar sobre a criação de cargos de pessoal docente e não docente;

- IX. Deliberar sobre a criação e extinção das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade;
- X. Aprovar os regimentos das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade;
- XI. Aprovar os relatórios de avaliação institucional;
- XII. Conferir títulos de Doutor *honoris causa* e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;
- XIII. Deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da UEAP, sendo, neste caso, necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV. Exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei, do Estatuto, bem como do Regimento Geral, em matéria de sua competência;
- XV. Aprovar currículos e alterações curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVI. Aprovar o Calendário Acadêmico anual da Universidade;
- XVII. Deliberar sobre infrações disciplinares encaminhadas ao Conselho cometidas por professores, alunos e técnicos administrativos;
- XVIII. Deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do Reitor ou de outros órgãos em matéria acadêmica;
- XIX. Opinar sobre matérias de sua competência, encaminhadas por qualquer órgão da Universidade;
- XX. Deflagrar o processo de escolha do Reitor;
- XXI. Instituir Câmaras para assessoramento do CONSU;
- XXII. Resolver os casos omissos do Estatuto da Universidade e do Regimento Geral.

CAPÍTULO III Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor, e na falta e impedimento de ambos, a Presidência será exercida por um dos Pró-Reitores, designado pelo Reitor.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devam ser apreciados;
- II. Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- III. Exercer voto de qualidade e de desempate;
- IV. Conceder vistas a qualquer membro do Conselho;
- V. Proclamar o resultado das votações;
- VI. Proceder à distribuição dos processos às Câmaras;

- VII. Nomear e dá posse aos membros do Conselho Universitário; VIII. Designar a composição das Câmaras do Conselho;
- IX. Despachar com o secretário, o expediente;
- X. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Câmaras;
- XI. Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Câmaras e Comissões Especiais, nos casos previstos neste Regimento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XIII. Formular, em tempo hábil, os convites às Instituições representadas no Conselho para que designem os seus respectivos representantes;
- XIV. Homologar as decisões tomadas pelo CONSU, podendo decidir *ad referendum* quando for o caso.

CAPÍTULO IV Deliberações

Art. 8º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas sob a forma de Resolução, editada pelo seu Presidente.

Art. 9º - Os processos que não tiverem sido aprovados pelo Conselho Universitário, serão informados por escrito ao interessado.

CAPÍTULO V Conselheiros

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- II. Representar o Conselho Universitário quando designado pelo plenário ou pelo Reitor;
- III. Requerer justificadamente, que constem na pauta, com no mínimo 04 (quatro) dias úteis de antecedência antes de sua expedição, assuntos para apreciação e deliberação do plenário, bem como preferência para matérias urgentes;
- IV. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- V. Pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras se for o caso, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação;
- VI. Apreciar e votar os assuntos submetidos ao Conselho Universitário;
- VII. Solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;
- VIII. Apresentar proposta de modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro:

- I. Que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado;
- II. Que sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício do mandato;
- III. Por solicitação própria justificada e aprovada pelo Pleno;
- IV. Que perder os pressupostos da função ou perder o vínculo com o órgão de representação.

Parágrafo único: No caso de vacância, o membro suplente passa a titular para o mandato do qual foi investido.

CAPÍTULO VI

Secretaria

Art. 12 - A Secretaria do Conselho Universitário será exercida por secretário (a) nomeado (a) pelo Reitor, ao qual compete:

- I. Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. Convocar sessões do Conselho, conforme determinação do Presidente;
- III. Convocar os membros das Câmaras por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV. Secretariar as sessões do Conselho;
- V. Lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII. Manter organizados os documentos do CONSU;
- VIII. Elaborar listas de presença.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um funcionário, designado pelo Reitor.

CAPÍTULO VII

Câmaras

Art. 13 - As câmaras são compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único: Cada câmara escolhe o seu presidente para o mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido.

Art. 14 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Estabelecer as datas das reuniões ordinárias das Câmaras e fazer convocação para as extraordinárias;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem e incidentes da discussão e votação;
- IV. Assinar pareceres com os membros da Câmara;
- V. Remeter à Secretaria do Conselho, os pareceres e outros resultados de estudos de processos;
- VI. Exercer o voto de quantidade e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VII. Exercer outras atribuições previstas neste regimento ou inerentes a sua condição.

Art.15-Compete às Câmaras:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles, deliberar ou opinar emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. Responder as consultas encaminhadas pelo Reitor ou Pró-Reitores da área de competência da Câmara;
- III. Tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho Pleno ou diretamente ao Reitor, conforme a natureza da matéria;
- IV. Encaminhar a Secretaria do CONSU parecer e voto conclusivo dos processos com 07 (sete) dias úteis que antecedam à reunião plenária.

Art. 16 - Os assuntos que envolvam aplicação da doutrina ou norma já definida pelo Conselho Pleno serão solucionados no âmbito das próprias Câmaras, na esfera de suas atribuições.

§ 1º - Das decisões tomadas por unanimidade só caberá recurso por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá comunicar ao Plenário, na reunião subsequente, o que tiver sido decidido, sobre os processos que foram deliberados pela Câmara.

Art. 17 - As Câmaras funcionarão ordinária e extraordinariamente, nos intervalos das reuniões plenárias com quorum mínimo de 50 (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus membros.

Art. 18 - O Presidente da Câmara designará um Relator para cada processo, submetido à apreciação da mesma Câmara.

§ 1º - O Relator terá o prazo, improrrogável, de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento do processo, para formular parecer escrito sobre a matéria do referido processo.

§ 2º- Do prazo de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, será descontado o tempo das eventuais diligências do processo.

Art. 19 - Qualquer das Câmaras poderá instituir comissões, investidas da competência plena da mesma, sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria dos processos recomendem essa providência.

Parágrafo único: Na hipótese deste artigo, a Câmara reunida homologará o pronunciamento de cada Comissão, antes de remetê-lo à Secretaria do Conselho Pleno.

Art. 20 - Qualquer Câmara poderá solicitar ao Presidente do Conselho Pleno, que lhe seja prestado assessoramento eventual ou permanente por membros dos corpos docente, técnico e administrativo da Universidade, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Natureza das Reuniões e sua Convocação

Art. 21 – O Conselho Universitário reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - As sessões terão caráter deliberativo, propositivo ou solene devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º - As sessões ordinárias serão realizadas bimensalmente, por convocação do Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário com objetivo expresso, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do Conselho, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

Art. 22 – A convocação do Conselho far-se-á por aviso pessoal escrito indicando a pauta dos assuntos objetos da reunião, com a antecedência a que se referem os § 3º e § 4º do artigo anterior.

Art. 23 - A participação nas reuniões do Conselho pretere a qualquer outra atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento dos seus componentes.

§ 1º - O Conselheiro que por motivo justificado, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º - O Conselheiro que deixar de comparecer à sessão deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro Conselheiro, na mesma sessão, ou dirigir à Secretaria, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

§ 3º - Apresentado ao Conselho o pedido de justificativa e não havendo quem o queira discutir, será havido como aprovado.

Art. 24 – As reuniões do Conselho Universitário poderão ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

Parágrafo único: Não se realizando a reunião por falta de quorum, será realizada outra, com intervalo de 72 (setenta e duas) horas entre as mesmas.

Art. 25 – Será exigido quorum:

- I. De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:
 - a) Para a concessão de título honorífico
 - b) Para emendar o Estatuto da Universidade
- II. Da maioria absoluta dos membros do Conselho, para elaborar ou emendar o Regimento Geral da Universidade;
- III. Da maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes na reunião, para rejeição do veto do Reitor.

CAPÍTULO IX

Dos Trabalhos do Conselho

Art. 26 - As reuniões do Conselho constarão das seguintes partes:

- I. Abertura;

- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Expedientes e Comunicações;
- IV. Ordem do dia, durante a qual será deliberada a matéria constante da pauta;
- V. Proposições.

Parágrafo único: Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

- a) Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a 03 (três) minutos;
- b) Aprovada a ata, o Presidente fará a leitura do expediente.

Art. 27 – Durante o expediente e sobre ele, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, no máximo, por 05 (cinco) minutos.

Art. 28 - Na ordem do dia, os processos serão distribuídos em:

- I. Processos Deliberados pelas Câmaras;
- II. Processos em Fase de Apresentação;
- III. Processos em Fase de Julgamento.

§ 1º - Os processos deliberados pelas Câmaras são aqueles cujos assuntos envolvem aplicação de normas ou doutrinas já definida pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os processos em fase de apresentação são aqueles que, apesar de apresentarem parecer da Câmara competente, necessitam da apreciação do Conselho Pleno.

§ 3º - Os processos em fase de julgamento são aqueles que, após apresentados pelo Pleno, tiverem sido solicitado vistas ou diligências esclarecedoras por parte de um ou mais Conselheiros.

Art. 29 - Na ordem do dia, os processos incluídos na pauta terão seus relatórios lidos pelo relator, e em seguida, o Presidente colocará o relatório em discussão.

Art. 30– Será o seguinte o processo de discussão:

- I. Qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. Cada Conselheiro só poderá falar duas vezes sobre a mesma questão ou no máximo 10 (dez) minutos, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas;
- III. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente;
- IV. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - O pedido de vistas será concedido devendo o conselheiro apresentar parecer na sessão seguinte.

Art. 31 – Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. Nenhum Conselheiro poderá votar sobre questões relacionadas com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes até o quarto grau de parentesco;
- IV. O Presidente votará como Conselheiro e terá direito a voto de desempate.

Art. 32 – Independem de discussão os votos de congratulações e pesar.

Art. 33 – É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, monções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 34 – A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada conselheiro, no máximo, durante 03 (três) minutos.

Art. 35 – Encerrada a ordem do dia, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá apresentar propostas, que irão às Câmaras ou não, conforme o caso, bem como poderão ser apresentadas propostas que, a juízo do Conselho, entrarão desde logo, em discussão e votação, sem relatório.

Art. 36 - Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome do Presidente;
- II. Nomes dos conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida sobre a ata anterior e respectiva votação;
- IV. O expediente;
- V. Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI. Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO X
Das Disposições
Finais

Art. 37 - A presença, no Plenário do Conselho Universitário, de pessoas que manifestem interesse específico relacionado a assunto constante da pauta da reunião somente será admitida no momento da apreciação do referido assunto.

§ 1º - A presidência do CONSU anunciará a presença das pessoas que irão assistir a matéria em pauta.

§ 2º - As pessoas que assistirem à reunião não terão direito a voz e voto.

Art. 38 – A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituição prevista neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 39 – Os casos omissos ou de interpretação duvidosas serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 11 de maio de 2009.

Prof. Dr. José Maria da Silva
Presidente do
CONSU